Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00476/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5277/2009
PROTOCOLO	**:**	945681
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 06/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM PARA SEREM USADOS NAS MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 257.310,25
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 60/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito do Município, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo dispõe o art. 157 do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv